

JUSTIFICATIVA

Guaíba, 23 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviço de telefonia fixa e telefonia móvel estabelecerem endereço fixo no Município.

O presente projeto é de grande relevância para a comunidade, quem de nós nunca encontrou problemas na hora de contratar ou cancelar um serviço através de call center, é buscando sanar estes problemas que estão diariamente presentes na vida de todos nós que apresento o presente projeto.

A obrigatoriedade da empresa prestadora de serviço de telefonia fixa e telefonia móvel, de estabelecer endereço fixo, onde o usuário possa encaminhar seu pedido de informação, de reclamação ou de cancelamento de pedidos, contratos ou serviços é o mínimo razoável e exigível para a prestação de um serviço de qualidade.

Destaca-se como ponto positivo, a geração de empregos e aumento de receita para nossa cidade.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Vereadora Paula Almeida



PROJETO DE LEI N. ____/2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviço de telefonia fixa e telefonia móvel estabelecerem endereço fixo no Município.

O PREFEITO DE GUAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviço de telefonia fixa e, telefonia móvel ficam obrigadas a estabelecerem endereço fixo no Município de Guaíba, onde o usuário possa se dirigir para encaminhar pedidos de informação, reclamações ou encaminhar cancelamentos relativos ao seu contrato.

Art. 2º As empresas mencionadas no art. 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem à presente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos 23 de julho de 2015.

Prefeito Municipal

